MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.520/2017

- De 22 de Novembro de 2017 -

Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água no âmbito municipal, nos casos que especifica.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 30/2017 de 21 de Novembro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei......

Art.1º As concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água ficam proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desses serviços essenciais, no âmbito do Município de Inúbia Paulista, nas seguintes condições:

- I- Das doze horas de sexta-feira às oito horas da segunda-feira subsequente; e
- II- Das doze horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às oito horas do primeiro dia útil subsequente.

Art.2º Nos dias normais da semana, de segunda-feira à quinta-feira, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água somente devem ser realizados das oito às dezoito horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art.3º Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, as concessionárias deverão comunica-la aos seus clientes com cinco dias úteis de antecedência.

Art. 4º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 22 de Novembro de 2.017.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 30/2017 de 21 de Novembro de 2017.